ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 7805

Presidente da Mesa Diretora: Athos Mameluque Mota

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 07/05/2009

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 035/2009. (ALTERADA). Autoriza a doação de área institucional do Município, localizada no prolongamento do loteamento Canelas, à Associação Padre Tiãozinho de Apoio ao Paciente Carente com Câncer – "Projeto Presente", e dá outras providências. (Área de 1.162,64 m²). (Referente à Lei nº 4.088, de 19/05/2009, que foi posteriormente alterada pela Lei nº 4.099, de 17/06/2009).

Controle Interno – Caixa: 12.4 **Posição:** 25 **Número de folhas:** 07

27/2009

Espécie: PL
Categoria: Imóvel
CX: 12.4
Ordem: 25
nº fls: 05

12.05.2009

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 4.088 de 19/05/2009

PROJETO DE LEI Nº 035/ 2009

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza a Doação de Área Institucional do Município e dá Outras Providências. à Associação Padre Tiaozinho de Apoio ao Paciente Carente com Câncer - "Projeto Presente".

MOVIMENTO

Entrada em 07/05/2009
Comissão Legislação e Justiça

1 -
2 - APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
3 - EM 12-05-2009
4 -
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

As comissões 7/5/2009

PROJETO DE LEI Nº. 35,
DE 07 DE MAIO DE 2009.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Municipio de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação, à ASSOCIAÇÃO PADRE TIAOZINHO DE APOIO AO PACIENTE CARENTE COM CÂNCER – "PROJETO PRESENTE" - CNPJ 06.336.300/0001-22, de parte da área institucional do Município localizada no perímetro urbano de Montes Claros, com a seguinte descrição: *"terreno com a área de 1.162,64 m2 (hum mil cento sessenta e dois metros e sessenta e quatro decímetros quadrados), situada no prolongamento do loteamento Canelas, nesta cidade de Montes Claros – MG, com os seguintes limites: partindo do alinhamento da rua Mangueira e o alinhamento da rua Três, segue em direção nordeste limitando com mo alinhamento da rua Mangueira, numa distância de 43,35m; deste, deflete à esquerda em direção noroeste e segue limitando com área de uso institucional numa distância de 26,82m; deste, deflete à esquerda em direção sudoeste e segue limitando com área de uso institucional numa distância de 43,35m; deste, deflete à esquerda em direção sudeste e segue limitando com o alinhamento da rua Três a uma distância de 26,82m, até o ponto inicial desta descrição".*

Art. 2º – O imóvel descrito no artigo anterior destina-se à edificação de construções e utilização exclusivamente para atendimento das finalidades da instituição donatária.

Art. 3º – A não edificação de construção no imóvel, pela donatária, no prazo de 03 (três) anos, contados da data de outorga da escritura pública de doação, ou a sua utilização, a qualquer tempo, para atividades diversas das finalidades da instituição donatária, implicará em automática reversão ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de quaisquer dispêndios.

Art. 4º – As providências para lavratura e registro da escritura pública de doação ficarão exclusivamente a cargo da donatária, para o que fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta lei.

Procurador Jurídico do Município
01
CONFERIDO

Parágrafo único – Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta lei, inclusive emolumentos relativos à lavratura e registro da escritura, certidões e tributos, serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros (MG), 07 de maio de 2009.

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

Procurador Jurídico do Município
02
CONFERIDO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 07 DE MAIO DE 2009
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 12 DE MAIO DE 2009
PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 07 de maio de 2009.

Exmo. Sr.
Vereador Athos Mameluque Mota
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-106/2009
Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que *"AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO" à "ASSOCIAÇÃO PADRE TIAOZINHO NO APOIO AO PACIENTE CARENTE COM CÂNCER".*

Trata-se de projeto de lei que objetiva possibilitar à instituição donatária a melhoria do apoio por ela prestado às pessoas com câncer, especialmente as pessoas carentes, contribuindo para o efetivo cumprimento de obrigações que são também da Administração Pública, o que é de elevado alcance social.

Em razão da urgente necessidade de efetivação da pretendida doação, solicitamos que o Projeto de Lei ora encaminhado seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 035/2009 QUE "Autoriza a Doção de Área Institucional do Município e dá outras providências" de autoria do Executivo Municipal

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que a compete ao Executivo a administração dos bens municipais, bem como, a sua doação.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade no referido projeto, sendo certo que no referido projeto existe cláusula de reversão.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 08 de maio de 2009.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 035/2009
AUTOR: Executivo Municipal
MATÉRIA: Autoriza a Doação de Área Institucional do Município e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão em 07/05/2009, com entrada na Sala das Comissões no dia 08/05/2009.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei autoriza o Poder Executivo Municipal doar à Associação Padre Tiãozinho de Apoio ao Paciente com Câncer – Projeto Presente, área institucional do Município medindo 1.162,64 m2 (hum mil, cento e sessenta e dois metros e sessenta e quatro decímetros quadrados), que será destinada à edificação de construções.

Como compete ao Poder Executivo administrar os bens públicos pertencentes ao Município, esta Comissão entende que a referida proposição não incide em vício de iniciativa e não fere normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a CLJR conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende à forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2009.

Presidente: Ver. Alfredo Ramos Neto: _____

Vice-Presidente: Ver. Sebastião Ildeu Maia: _____

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus: _____